b) Em conformidade com seus Estatutos, autorizar o cumprimento do que for definido contratualmente;
c) Reter, nas margens contratadas, valores percentuais relativos ao uso das Verbas de Federação, Direitos de Imagem e parcela do passe dos jogadores formados pelo clube, em conformidade com a legislação vigente e;
d) Auferir integralmente a participação financeira dos Conselheiros do Clube membros do Conselho Deliberativo.

2) *À Pop Mídia Publicidade & Eventos caberá:*

a) Executar uma auditoria contábil de ativos e passivos do clube e repassá-lo às outras duas partes;
b) Juntamente com a MR Assessoria, explorar a marca "INTERNACIONAL DE SANTA MARIA" na elaboração de produtos exclusivos, dentro de percentuais contratados;
c) Fazer parte da gestão do Clube, com a função de promover eventos e administrar sua imagem;
d) Elaborar campanhas para busca de patrocinadores e;
e) Elaborar atividades consoantes com o PLANO DE METAS E SUPER METAS do Clube.

3) *À MR Assessoria caberá:*

a) Contratar e gerenciar o Departamento de Futebol do Clube;
b) Explorar a marca "INTERNACIONAL DE SANTA MARIA" na elaboração de produtos exclusivos, dentro de percentuais contratados;
c) Administrar a renda das bilheterias;
d) Administrar a renda das quotas de transmissão de jogos;
e) Administrar as verbas da Federação Gaúcha de Futebol;
f) Auferir valores de patrocínios, propagandas, e outras atividades afins, relacionadas com o Departamento de Futebol, dentro dos percentuais contratados;
g) Contratar jogadores, administrar a folha de pagamento da equipe e custear as estruturas do Clube;
h) Auferir lucro na venda de atletas formados no clube, dentro dos percentuais contratados;
i) Administrar o "PROJETO CATEGORIAS DE BASE 2010/2015" de acordo com o estipulado contratualmente;
j) Com exclusividade, fazer os investimentos que entender necessários com a marca "INTERNACIONAL DE SANTA MARIA".

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A MR Assessoria e a Pop Mídia Publicidade & Eventos serão responsáveis por todas as despesas de custeio e investimentos, discriminadas em contrato, e terão o direito de assumirem os ativos e recebíveis do Clube.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento formaliza a intenção de aproximação entre as partes e será substituído, em um prazo máximo de 15 dias, por contrato entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

Sem a assinatura, no prazo estipulado, de contrato específico entre as partes, fica revogado esse Protocolo.